

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Titular Responsável: Aline Cássia dos Santos

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: saude@saogeraldodapiedade.mg.gov.br

TIPO DO ITEM

Aquisição de Veículo, objeto da Resolução nº 9.432/24 de abril de 2024 - Secretaria de Estado de Governo.

1 - DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLICITAÇÃO:

Aquisição de Veículo do seguinte tipo e conforme descritos no Termo De Compromisso nº 713/9432 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e o município de São Geraldo da Piedade, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Resolução nº 9.432, de 24 de abril de 2024, assim respectivamente: 01 (um) veículo minivan (7 lugares) - conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a saber:

ITEM 01 - Aquisição de 01 (um) veículo minivan (7 lugares) - Termo de Compromisso nº 713/9432 Resolução n 9.432, de 24 de abril de 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de um (01) veículos tipo MINI VAN, para auxiliar, com mais conforto e segurança, pacientes em Tratamento Fora do Domicílio -TFD, da média e alta complexidade que não é ofertada no município.

A Secretaria Municipal de Saúde do município de São Geraldo da Piedade possui uma necessidade notória em relação ao veículo tipo MINI VAN, pois, setor de Regulação Municipal tem viabilizado o tratamento de pacientes em outras cidades não conta com a disponibilidade de um veículo exclusivo para atender a **PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999**. É oportuno informar que município possui uma Unidade Básica de Saúde e uma Estratégia de Saúde da Família que funcionam dentro do Centro de Saúde Ulisses Passos, localizada na sede do município e uma Estratégia de Saúde da Família Levy Rodrigues de Souza, situada no distrito do Vinhático.

A aquisição deste veículo tipo MINI VAN, irá melhorar a qualidade e segurança no deslocamento dos pacientes durante seu tratamento, uma vez que considerando a CF 88, no Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e

recuperação, sendo assim este veículo contribuirá para a continuidade do serviço de saúde.

Nesta oportunidade, ressaltamos que uma vez aprovado, o plano de trabalho será fielmente cumprido por este Município, que se responsabiliza, neste ato pela aquisição, guarda, manutenção e correta utilização dos bens objeto do Convênio. Os referidos veículos estarão guardados, quando não estiverem em uso, no Pátio Municipal, situado à Avenida João da Mata Farias, nº400, centro, São Geraldo da Piedade, 39723-000, coordenadas (latitude e longitude, respectivamente): 18°50' 59.571" S, 42°17' 28.037" W.

A responsabilidade da gestão do uso do veículo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde. O objeto da presente licitação pode ser classificado como objeto comum, tendo em vista que a descrição do objeto, seus padrões de qualidade e desempenho, conforme se depreende do Termo de Referência são usuais no mercado.

Trata-se de aquisição de Veículos para atender os descritivos dos Planos de Trabalhos, que são comumente comercializados em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente. O objeto não requer nenhuma descrição diferente ou específica que não sejam aquelas existentes no mercado.

No tocante a escolha da modalidade, considera-se a obrigatoriedade da realização de Pregão para os serviços, serviços comuns, conforme preconiza o art. 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 6º XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”;

Isto posto, a descrição dos serviços apresentados neste Termo de Referência, podem ser facilmente estipuladas, em consonância com o disposto no artigo 6º e capítulo XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Vejamos:

“Art. 6º XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”;

Desta forma, VEÍCULO, é um item de natureza **comum** que pode ser encontrado no mercado sem maior dificuldade, podendo ser fornecido por diversas empresas, conforme disposto nas legislações acima citada e na Lei Federal 14133/2021. Assim, considerando a natureza comum do bem, é perfeitamente possível a contratação mediante realização de **Pregão Eletrônico**, inclusive, para a busca da proposta mais vantajosa para a administração, princípio basilar das contratações públicas, que permite a maior concorrência e competitividade das empresas fornecedoras.

A Secretaria Municipal de Saúde do município de São Geraldo da Piedade possui uma necessidade notória em relação ao veículo tipo MINI VAN, pois o setor de Regulação Municipal conta em média com 19 pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, em Belo Horizonte (16 pacientes), Muriaé (02 pacientes) e Ipatinga (01 paciente), e Governador Valadares com mais de 60 pacientes em acompanhamento na Atenção Especializada Secundária.

De acordo com a Pactuação Programada Integrada - PPI e o Plano Diretor Regional da Macro Leste – Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares, a qual o município de São Geraldo da Piedade pertence, ela encaminha seus pacientes para as respectivas referência, uma vez que o município possui uma Unidade Básica de Saúde, e a os atendimentos de Média e Alta Complexidade, ficam a mais de 50 km da sede, dificultando o acesso dos pacientes, sendo assim faz-se necessário a aquisição deste veículo pra ofertar conforto e segurança aos pacientes durante as viagens de Tratamento Fora do Domicílio.

A aquisição deste veículo tipo MINI VAN, irá melhorar a qualidade e segurança do paciente durante o deslocamento, uma vez que que cabe ao município ofertar o direto a saúde do cidadão de acordo com o Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesta oportunidade, ressaltamos que uma vez aprovado, o plano de trabalho será fielmente cumprido por este Município, que se responsabiliza, neste ato pela aquisição, guarda, manutenção e correta utilização do bem objeto do Convênio. O referido veículo ficará guardado, quando não estiver em uso, no Pátio Municipal, situado à Avenida João da Mata Farias, nº400, centro, São Geraldo da Piedade, 39723-000, coordenadas (latitude e longitude, respectivamente): 18°50' 59.571" S, 42°17' 28.037" W.

A responsabilidade da gestão do uso do veículo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, pelo coordenador de Regulação designado.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS, COM QUANTITATIVOS, PRAZOS DE EXECUÇÃO (OU ENTREGA) E VIGÊNCIA:

A aquisição tem como objetivo Melhoria da infraestrutura produtiva e acessibilidade municipal e fornece o suporte necessário, qualificando e dando agilidade aos serviços prestados junto ao Município de São Geraldo da Piedade.

A quantidade descrita abaixo é a prevista na Resolução SES Nº:9432, 24 de abril de 2024.

- Secretaria de Estado de Governo, assim discriminados:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD
01	VEÍCULO DE PASSEIO, VEÍCULO 07 PASSAGEIROS , 0 km, ano/modelo igual ou superior a 2023/2024, com no mínimo as seguintes características: motor 1.8 flex, airbag duplo; ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica, progressiva; travas elétricas das portas com acionamento na chave, vidros elétricos sistema de freio ABS; limpador e lavador de vidros dianteiro e traseiro; faróis de neblina; câmara de ré, painel multimídia, bluetooth transmissão automática ou manual de 5 marchas; cor branca, nos termos da Resolução SES Nº:9432, 24 de abril de 2024.	01

Após a assinatura do Contrato Administrativo, o prazo de vigência será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

Em análise de contratações realizadas por meio de pesquisa de banco de preços (<https://licitar.digital/>) e (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) e contratações similares.

5 - VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim – Informa DFD

(x) Não

6 - CONTROLE DE LEGALIDADE

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica.

7 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cabe à Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

8 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Para fins de publicação, deve ser observada a regra do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º. Sem prejuízo do disposto no “caput”, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

9 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO:

Devem ser verificadas as documentações de habilitação prevista nos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.1333/2021.

10 - VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

O objeto deste Documento de Formalização de Demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

11 - INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Após a efetivação da contratação será designado formalmente fiscal de contrato.

12 - RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Assumo que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela fiscalização, ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta aquisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 03 de outubro de 2024.

ALINE CASSIA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde